



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Ementa: Chamamento Público para apresentação de projetos por Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no COMDICA de Igarassu, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu – COMDICA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público para que as Organizações da Sociedade Civil, inscritas neste Conselho, apresentem planos de trabalhos com o objetivo de executar projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de parceria formalizada via Termo de Fomento, utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o ano de 2026, nas condições estabelecidas neste Edital.

1. Do Preâmbulo:

1.1 A Prefeitura Municipal de Igarassu, por intermédio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC (Art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014), que tenham registro ativos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igarassu para a celebração de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Projeto para Defesa dos Direitos da Criança dos Adolescente de Igarassu.

1.2 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014. (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

1.3 O procedimento deste chamamento público deverá observar os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/Data
Publicação do Edital	20/02/2026
Período de Apresentação de Propostas	23/02/2026 à 06/03/2026
Análise Preliminar das Propostas	09/03/2026 à 11/03/2026
Divulgação do Julgamento Preliminar	12/03/2026
Recursos: Apresentação	13/03/2026 à 16/03/2026
Recurso: Análise e Resultados	17/03/2026 e 18/03/2026
Homologação do Resultado Final	19/03/2026
Publicação do Resultado Final	19/03/2026
Apresentação para Celebração da Parceria e Assinatura	20/03/2026 à 24/03/2026



2. Do Objeto:

2.1 Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através do fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC) de Igarassu, devidamente com registro ativo junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para projetos, conforme Art. 2º, III-A e III-B da Lei 13.019/2014.

2.2 Objetivos - Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações previstas na Lei Municipal nº 4.120/2013 que dispõe sobre “A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, na Resolução nº 137/2010 do CONANDA que Dispõe sobre “Os parâmetros para a criação e o Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente e dá outras providências” e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.3 O presente Chamamento Público visa regulamentar e dar publicidade ao procedimento de inscrição e seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, voltadas à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a formalizar o Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros conforme condições estabelecidas nesse Edital.

3. Da Justificativa:

3.1 A Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fundamenta-se no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir desses instrumentos, e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos — e não mais como meros objetos de intervenção — respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a prioridade absoluta nas políticas públicas.

3.2 A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção a seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, deve ser garantida de forma plena, cabendo ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade por sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de quaisquer ameaças ou violações de direitos, assegurando também a devida apuração e reparação nos casos de violação.

3.3 Nos últimos anos, avanços significativos foram alcançados na garantia desses direitos, especialmente com a aprovação de importantes marcos legais, tais como:

- a) **Lei Federal nº 12.594/2012** – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- b) **Lei Federal nº 13.010/2014** – Estabelece o Direito da Criança e do Adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante;
- c) **Lei Federal nº 12.978/2014** – Torna hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de qualquer forma de exploração sexual de criança, adolescente ou pessoa vulnerável.



Desde a instituição do ECA, também foram criados diversos instrumentos e planos para nortear as prioridades e ações de promoção e proteção dos direitos, entre os quais:

- a) **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;**
- b) **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;**
- c) **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;**
- d) **Plano Nacional pela Primeira Infância;**
- e) **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;**
- f) **Planos Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente da Política da Infância e Juventude e Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Cometida contra a Criança e ao Adolescente.**

3.4 Considerando esses avanços normativos e o fortalecimento das políticas de proteção, torna-se necessária uma atuação articulada entre o Poder Executivo, Sociedade Civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos nas esferas federal, estadual e municipal. Nesse contexto, os chamamentos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal e pelos conselhos de políticas públicas, visando à formalização de parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil, constituem instrumento fundamental para potencializar a execução das ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência, fortalecendo a efetividade dessas políticas nos municípios brasileiros.

3.5 Ainda, o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna e, para dar vazão a este atendimento, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, regulamentou as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de atenção especializada que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitam o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes.

3.6 Neste contexto, o Art. 86 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos que incidam de forma eficaz e positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio ECA previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

3.7 Notadamente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, compreendeu a importância de prever em seu Plano de Ação, por meio da Deliberação de Chamamento Público, uma linha para repasse de recursos a Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, possibilitando a apresentação de propostas que contemplem as realidades locais e atuem para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.



3.8 Neste rastro, a Lei Federal nº 13.019/2014, possibilitou ao Administrador Público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das organizações da sociedade civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do Art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8069/1990.

4. Dos Eixos:

4.1 Visando o desenvolvimento das ações e atividades desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil, voltadas aos interesses dos direitos da criança e do adolescente, na esfera do Sistema de Garantia dentro do Município de Igarassu, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

I - Eixo 1: *Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes:*

Fortalecer os vínculos familiares e comunitários de até 20 crianças e adolescentes de 0 à 17 anos em situação de acolhimento que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

II - Eixo 2: *Ações de Desenvolvimento Socioeducativas, Artísticas Musicais e Dança:*

Desenvolvimento de ações, musicais, através de estudo da música, e suas formas de expressões, visando a formação social e comunitária da Criança e do Adolescente para até 50 crianças e adolescentes de 05 aos 17 anos.

III - Eixo 3: *Ações de Educação Socioeducativas Ambientais e Sustentabilidade:*

Desenvolvimento de ações em educação sócio ambiental e sustentáveis e/ou formação de agentes ambientais para crianças e adolescentes de 05 aos 17 anos.

IV - Eixo 4: *Ações de Esportes, Recreação e Lazer; Combate ao Sedentarismo e à Obesidade Infanto-Juvenil:*

Projetos que incentivem a prática de atividades de lazer físico-esportivas por meio da promoção da saúde e de qualidade de vida visando ao combate ao sedentarismo, à obesidade infanto-juvenil, combate ao abuso e exploração sexual, combate às drogas e redução de danos.

V - Eixo 5: *Ações de Assistência Social e Fortalecimento Pessoal da Infância e Juventude:*

Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação, acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, vulnerabilidade social, e fortalecimento pessoal da infância e juventude.



VI - Eixo 6: Ações Voltadas à Garantia de Direitos e Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual:

Projetos de direitos humanos voltados à prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio da preservação e fruição da cultura afro indígena brasileira para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.

VII - Eixo 7: Ações Voltadas à Primeira Infância:

Projetos que desenvolvam atividades destinadas a primeira infância, nos quais crianças de 0 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, e promovam o bem-estar, o cuidado e a proteção das crianças.

5. Da Impugnação ao Edital:

5.1 Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores Municipais, devendo protocolar o pedido durante o período destinado a apresentação das propostas, cabendo à Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

5.2 As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, situada na Rua Pedro de Melo Costa, nº 40, Centro, Igarassu. Podendo ainda, ser protocoladas durante o horário de expediente do Conselho, das segundas às sextas-feiras, no horário das 8h às 13h, até 05 (cinco) dias depois da publicação desse Edital.

5.3 As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>À Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu – COMDICA,</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO</p> <p>Nome da Proponente: _____</p> <p>Endereço Completo: _____</p>

5.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 5.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

6. Da Programação Orçamentária:

6.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros de acordo com Projeto/Atividade devidamente



previsto ao Apoio Financeiro às Organizações da Sociedade Civil, serão designadas de acordo com previsão no orçamento anual para o ano 2026.

Eixos	Valores	Parcelas
Eixo 1	Até R\$ 70.000,00 (Até Setenta Mil Reais)	Em 10 (dez) parcelas , conforme exposto no Plano de Trabalho, contar da data de sua assinatura.
Eixo 2	Até R\$ 170.000,00 (Até Cento e Setenta Mil Reais)	Em 10 (dez) parcelas , conforme exposto no Plano de Trabalho, contar da data de sua assinatura.
Eixo 3	Até R\$ 150.000,00 (Até Cento e Cinquenta Mil Reais)	Em 10 (dez) parcelas , conforme exposto no Plano de Trabalho, contar da data de sua assinatura.
Eixo 4	Até R\$ 90.000,00 (Até Noventa Mil Reais)	Em 10 (dez) parcelas , conforme exposto no Plano de Trabalho, contar da data de sua assinatura.
Eixo 5	Até R\$ 150.000,00 (Até Cento e Cinquenta Mil Reais)	Em 10 (dez) parcelas , conforme exposto no Plano de Trabalho, contar da data de sua assinatura.
Eixo 6	Até R\$ 120.000,00 (Até Cento e Vinte Mil Reais)	Em 10 (dez) parcelas , conforme exposto no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.
Eixo 7	Até R\$ 70.000,00 (Até Setenta Mil Reais)	Em 10 (dez) parcelas , conforme exposto no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

7. Do Valor Previsto para a Realização do Objeto:

7.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros o valor estimado de até R\$ 820.000,00 (Oitocentos e Vinte Mil Reais).

7.2 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização da Sociedade Civil (Art. 35, §1, da Lei nº 13.019/2014).

8. Das Condições para Participação do Edital:

8.1 Dos Requisitos:

8.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no Art. 2º, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma



imediate ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse público e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir:

d.1) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do item 8.1.2;

d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2 as organizações religiosas;

d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c" do item 8.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 8.1.2;

d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea "d.3" do item 8.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia;



d.8) Ter registro ativo no mínimo de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescentes de Igarassu - COMDICA;

d.9) Dirigentes das Entidades proponentes não podem ter vínculo empregatício (Carteira assinada, Contrato, Cargo de Confiança, Contrato Temporário, Contrato de Prestação de Serviços), com o Poder Público Municipal de Igarassu.

8.2 Da Possibilidade de Atuação em Rede:

É permitida a atuação em rede (Art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014) por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de Fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - Mais de (01) um ano de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

8.2.1 A Organização da Sociedade Civil que assinar o termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

8.2.2 Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observadas os requisitos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 058/2017 e os requisitos constantes no item 8.1 deste Edital.

9. Da Data, Local e da Forma de Apresentação das Propostas:

9.1 As propostas deverão ser apresentadas junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Igarassu - COMDICA, situado na Rua Pedro de Melo Costa, nº 40, Município de Igarassu, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 13h.

9.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



À
Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu – COMDICA,

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____
Endereço Completo: _____

9.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) Descrição do objeto da parceria;
- b) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) Detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

10. Dos Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas (Art. 27, da Lei nº 13.019/2014):

10.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Avaliação, devidamente designada para este fim.

10.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste Edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I - Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



II - Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII - Avaliação e a seleção das propostas ocorrerão de acordo com o prazo estabelecido neste Edital, contados da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) ou apresentado pela Entidade (Termo de Fomento) e ao valor de referência estimado neste Edital, sendo que a Comissão de Avaliação classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 80 (oitenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

Requisitos	Critério	Pontuação
Análise do Valor Proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O Valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
Subtotal da pontuação		20 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15



	<p>A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos 	0 a 15
--	--	--------

	<p>A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, descritas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos 	0 a 15
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos. 	0 a 10
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política voltada à criança e ao adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos 	0 a 15
	<p>O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos. 	0 a 10
	Subtotal da pontuação	80 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

10.4 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro.



10.5 Será obrigatoriamente justificada, na Ata de Avaliação, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto neste Edital.

10.6 A Comissão de Avaliação avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

10.7 As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

11. Do Procedimento de Seleção:

11.1 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

11.1.2 A seleção das propostas será realizada em reunião específica, designada pela Comissão de Avaliação, que observará o seguinte procedimento:

11.1.3 Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

11.1.4 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão recebidos e rubricados pela Comissão de Avaliação.

11.1.5 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Avaliação.

11.1.6 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 10 deste Edital.

11.1.7 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão no prazo estabelecido neste Edital, da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

11.1.8 A Comissão de Avaliação, se entender necessário, poderá convocar uma nova reunião para realização de diligências pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento da seleção e à análise das propostas.

11.1.9 A Comissão de Avaliação, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídicas, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialistas que não sejam membro desse colegiado.

11.2 Da Publicação do Resultado Preliminar do Julgamento das Propostas:

11.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado nos Canais Oficiais do COMDICA, na data prevista neste Edital.

11.3 Dos Recursos:

11.3.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso à Comissão de



Avaliação contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

11.3.2 A Comissão de Avaliação dará ciência da interposição do recurso às demais Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público para que, no prazo estabelecido neste Edital, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

11.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Igarassu, situado na Rua Pedro de Melo Costa, nº 40, Município de Igarassu, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 13h.

11.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>À Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu – COMDICA,</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 RECURSO OU CONTRARAZÕES DE RECURSO</p> <p>Nome do Recorrente ou Contrarrazoante: _____ Endereço Completo: _____</p>
--

11.3.5 A Comissão de Avaliação, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo devidamente estabelecido neste Edital, julgará o recurso interposto.

11.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da Presidência do COMDICA.

12. Da Homologação e Divulgação do Resultado Final do Processo de Seleção:

12.1.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Presidente do COMDICA, ou na sua ausência, o Vice-Presidente, se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

12.1.2 Após a homologação, serão divulgadas nos Canais Oficiais do COMDICA de Igarassu as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.1.3 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

13. Da Celebração da Parceria:

13.1 Da Documentação:

13.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do COMDICA de Igarassu, convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo previsto em Edital, apresentar os documentos requisitantes



estabelecidos.

13.1.2 As Organizações da Sociedade Civil classificadas deveram apresentar, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Igarassu, situado na Rua Pedro de Melo Costa, nº 40, Município de Igarassu, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do Art. 2º, incisos I a V do *caput* do Art. 33, e incisos II a VII do *caput* do Art. 34, todos da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

- a) Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) Há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
- c) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Sítio Eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Igarassu;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes;

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

XIII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

XIV - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;



- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV - Declaração de início das atividades;

XVI - Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XVII - Declaração sobre a abertura de Conta-Corrente específica;

XVIII - Declaração sobre atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

XIX - Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

XX - Declaração de Disponibilidade de Contrapartida; (Se houver)

XXI - Balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

XXII - Certidão de Registro Ativo no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu;

13.1.3 Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

13.1.4 Para fins desse Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e políticas públicas.

13.1.5 A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

13.1.6 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 13.1.2 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

14. Dos Impedimentos:

14.1 Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que:

I – Estejam suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's do Município de Igarassu; e

II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – Necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

15. Da Verificação dos Requisitos para a Celebração da Parceria:

15.1 O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e conforme previsto neste Edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 13.1.2 deste Edital.

15.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 13.1 deste Edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 13.1.2 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

16. Da Aprovação do Plano de Trabalho:

16.1 Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo estabelecido neste Edital, apresentar o Plano de Trabalho com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração Pública.

17. Dos Pareceres Técnicos e Jurídicos:

17.1 Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

18. Da Convocação para Celebração da Parceria:

18.1 À celebração da Parceria através de Termo de Fomento, da Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, será convocada por intermédio do COMDICA de Igarassu, para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo estabelecido em Edital, sob pena de decair o direito de celebração da parceria, e a impossibilidade de recebimento dos valores que serão repassados.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

19. Das Penalidades:

19.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial segundo a legislação, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

19.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

19.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

19.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

19.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

19.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 19.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de ciência da decisão.

20. Da Vigência e da Prorrogação do Termo de Fomento:

20.1 O Termo de Fomento somente terá vigor a partir da data de sua assinatura ¹até o dia

¹ O Termo de Fomento somente terá validade a partir do momento da assinatura. Dessa forma, a Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de assinar o Fomento no prazo estabelecido, ficará **impossibilitada** de receber os valores repassados, até que seja sanada a assinatura pendente.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

20.2 A prorrogação da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu – COMDICA, na hipótese de, verificado atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

20.3 O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

20.4 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

21. Disposições Complementares:

21.1 As obrigações da Organização da Sociedade Civil e da Administração Pública e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente Edital.

21.2 Informações serão prestadas as Organizações da Sociedade Civil, no horário da 8h às 13h, no Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, Situada na Rua Pedro de Melo Costa, nº 40, Centro, Igarassu, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

21.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados nas redes sociais, do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu - COMDICA.

21.4 A íntegra do Edital pode ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: comdica.igarassu@gmail.com , bem como nas redes sociais, e no quadro de avisos do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu - COMDICA.

A íntegra do Edital poderá ser obtido através do E-mail: comdica.igarassu@gmail.com, nas Redes Oficiais do COMDICA, da Prefeitura Municipal de Igarassu, e na Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 13h.

Igarassu/PE, 20 de fevereiro de 2026.

Ricardo Rafael D. Q. de Andrade
Presidente do COMDICA de Igarassu

Mariano Jorge da Silva
Vice-Presidente do COMDICA de Igarassu

Diviol Lira
Coordenador/Tesoureiro do Fundo Municipal